

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 104/2000

OBJETO ... Dispõe sobre desafetação de área institucional de uso comum
do povo, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 25/09/2000

Autoria ... Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2966/2000

Lei n.º 3023, de 28 de Setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento denominado Jardim Alvorada, abaixo descrita:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Plínio de Brito com a área remanescente, segue por este alinhamento em uma extensão de 21,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí segue em curva à direita, de concordância, da Rua Dr. Plínio de Brito com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, daí, deflete à direita em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 30,00m até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o muro de divisa da Escola Prof. Orlando França de Carvalho, daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90º em uma extensão de 107,80m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 3.216,62m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/344/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de Setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 104/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2966/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2966/2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizado no loteamento denominado Jardim Alvorada, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Plínio de Brito com a área remanescente, segue por este alinhamento em uma extensão de 21,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí segue em curva à direita, de concordância, da Rua Dr. Plínio de Brito com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, daí, deflete à direita em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 30,00m até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o muro de divisa da Escola Prof. Orlando França de Carvalho, daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90° em uma extensão de 107,80m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 3.216,62 m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente”.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2000.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

20 de setembro de 2000
OEP/0504/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1233/2000
DATA: 21/09/2000 HORA: 13:59:04
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0504/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Trata-se da área que foi doada à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" através da Lei nº 3006, de 05 de julho de 2000, e que, por exigência do Cartório de Registro de Imóveis, para abertura de matrícula, faz-se necessário que a mesma seja desafetada.

Considerando que a entidade em questão, necessita regularizar sua situação junto ao Cartório, e concluir de forma definitiva o processo da referida doação, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em apreço, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.



Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus seja louvado"



APROVADO EM 25/09/2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 /2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

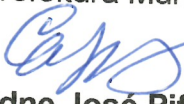
ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento denominado Jardim Alvorada, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Plínio de Brito com a área remanescente, segue por este alinhamento em uma extensão de 21,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí segue em curva à direita, de concordância, da Rua Dr. Plínio de Brito com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, daí, deflete à direita em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 30,00m até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o muro de divisa da Escola Prof. Orlando França de Carvalho, daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90º em uma extensão de 107,80m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 3.216,62m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2000.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1233/2000
DATA: 21/09/2000 HORA: 13:59:04
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0504/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 104/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 104/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/2000 de autoria do Poder Executivo.

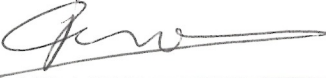
EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo, que especifica.

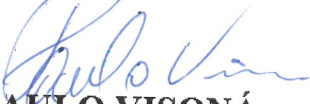
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1247/2000

DATA: 25/09/2000 HORA: 20:02:39

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto n. 104/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação à alínea “e” do art. 2º da Lei 2805 de 21.07.1998.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A desafetação é o meio legal para tornar bens públicos alienáveis.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 2000



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico